PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 486/93

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO SOB ADMINISTRAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração, por Administração, dos Postos Telefônicos do Município de João Pinheiro a Grupos de Serviços ou Associações Comunitárias, legalmente registradas através de Comodato.

Art. 2º - O Comodatário arcará com todas as despesas para funcionamento dos postos Telefônicos, incluindo funcionários, encargos trabalhistas e sociais.

Art. 3º - O Termo de Comodato prevelacerá por 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de março de 1993.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração